



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL.: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.281.368/0001-14, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo , nº, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 78043-300, Cidade: Cuiabá-MT, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Arlindo Lenzi, portador do RG nº 07953046, SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º 401.381.607-59, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 no art. 74, e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA , JÁ UTILIZADO PELA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT , A SER ADOTADO PELA PREVI LEVERGER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, EM ATENDIMENTO AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 10.540/2020.

Item	Descrição	Qtde/Mes	R\$Unit	R\$ Total
1	Lic.AnualMódSisema de Administração	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
2	Lic.AnualMódSisema de Contabilidade e Planejamento	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
3	Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação dos Módulos Sistemas .	1		R\$ 2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Total	R\$ 2.100,00	R\$ 27.200,00
-------	--------------	---------------

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo e a prorrogação deverá ser observados o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citado na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à prestação dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA e outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 artigo 74 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei 14.133/2021.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL.: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue ou mês da prestação do serviço.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3 – Designar um servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a do objeto, conforme legislação vigente.

8.1.4 – Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

8.1.5 – Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – O objeto deverá ser entregue conforme especificações, e em perfeitas condições de uso;

8.2.2 – Fornecer o objeto, imediatamente quando solicitado;

8.2.3 – Atender às solicitações feitas pelo Responsável da Prefeitura Municipal imediatamente após o recebimento da ordem de compra.

8.2.4 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município;

8.2.5 – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do objeto;

8.2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santo Antônio do Leverger/MT;

8.2.7 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Leverger /MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

8.2.8 – Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de compra;

8.2.9 – O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. – DO REAJUSTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL.: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

10.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

10.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

10.2 – DO REEQUILÍBRIO

10.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Conforme a Portaria nº 119/GP/2026, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pela servidora Rita Auxiliadora Gonçalves de Queiroz, designada pela Secretaria Municipal de Recursos humanos em conformidade da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS/ FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Dotação: 14.272.0001.2150

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1.802.0000000

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

14.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Santo Antônio do Leverger –MT, 19 de Julho de 2026 .

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.281.368/0001-14

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: